PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 936/79

Autoriza doação de lote ao Rotary Club de Pedro Leopoldo.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a fazer doação do lote 22 (vinte e dois) da quadra 9 (nove), ex-quadra 11 (onze), da zona 10 (dez) no Bairro São José, nesta Cidade, para o Rotary Club de Pedro Leopoldo.

Artº 2º)- O imóvel objeto da doação deverá ser utilizado para nele ser edificada a Sede do Rotary Club de Pedro Leopoldo.

Artº 3º)- A construção deverá estar concluída no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da presente Lei.

Artº 4º)- Ficará automaticamente extinta a doação prevista nesta Lei ocorrendo os seguintes casos:

I - Se não for concluída a construção dentro do prazo fixado no artigo 3º;

II - Se depois de concluída a construção deixar o Clube de funcionar no prédio durante 12 (doze) meses, consecutivos ou alternados;

III - Se a Sede do Rotary Club de Pedro Leopoldo, em qualquer tempo, vier a ser retirada do imóvel doado;

IV - Se o Rotary Club de Pedro Leopoldo paralisar suas atividades ou for extinto;

V - Nos demais casos previstos em Lei ou que vierem a ser contratados na escritura pública de doação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artº 5º)- Ocorrendo quaisquer das hipóteses do artigo anterior, o imóvel objeto da presente Lei, será imediatamente revertido ao Patrimônio Municipal bem como todas as benfeitorias nele existentes, sem nenhuma indenização à donatária.

Artº 6º)- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 05 de julho de 1.979.

Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal